

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**LEI N. 4973 DE 28 DE ABRIL DE 2015**

**Autoriza o Executivo a receber imóvel em doação, com encargo, nos termos que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a receber em doação o imóvel abaixo descrito, de propriedade do CEPROBEM - Centro de Estudos e Projetos para o Bem da Criança, Adolescente e Família -, registrado no Cartório de Registro sob a matrícula n. 14.041 e respectivas averbações:

*Imóvel: "Um terreno composto pela parte do lote n. 05, e lotes n. 6 e 7, e 8, da quadra E do loteamento denominado Parque Residencial Santo Antônio, com frente para a Rua Irmã Crucifixo, de formato retangular medindo 34,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados, de frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com aquela rua, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o imóvel confronta com a parte do lote 5, pelo lado esquerdo com a propriedade do Parque Residencial Furquim e na linha dos fundos confronta com os lotes 09, 10, 11 e 12, todos da mesma quadra. PROPRIETÁRIOS - CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA O BEM DO MENOR (CEPROBEM), com sede nesta cidade, à Rua Irmã Crucifixo n. 1007, CGC/MF n. 45.303.856/0001-74. AV. 03/14041 - Ficar constando que no terreno objeto desta matrícula foi edificado um prédio institucional que recebeu o n. 1007 da Rua Irmã Crucifixo, contendo 350,32 m<sup>2</sup> de área construída".*

**Parágrafo único.** A doação do imóvel como ato de vontade do CEPROBEM - Centro de Estudos e Projetos para o Bem da Criança, Adolescente e Família - restou decidida após consulta e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, conforme documentos (Anexo I) e que fazem parte da presente lei.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Bebedouro recebe o imóvel descrito no art. 1º com suas edificações no estado em que se encontra, tudo conforme constatado em Laudo de Vistoria - Anexo II - que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** Com a doação, a Prefeitura Municipal de Bebedouro fica responsável pelo pagamento dos débitos relacionados no Anexo III, o que ocorrerá mediante a realização da transferência da contribuição ao CEPROBEM.

**"Deus Seja Louvado"**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 4º** A escrituração do imóvel será feita após a quitação dos débitos mencionados no art. 3º, sendo certo que as despesas com a escrituração e registro no Cartório de Imóveis ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de abril de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de abril de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

**“Deus Seja Louvado”**